



I – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito a critério da parte prejudicada, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para as devidas providências necessárias, quando, houver descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas e obrigações previstas e estabelecidas neste instrumento;

II – No caso de rescisão ou de rescisão, nenhuma parcela vincenda será devida a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

SENADOR FIRMINO – MG, 20 DE JANEIRO DE 2017.

ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. JOSE ROBERTO DE MENDONÇA JUNIOR
OAB/MG 72060

Testemunhas:

Assinatura:
CPF: 112395936-60

Assinatura:
CPF: 047646096-80



CONTRATO
Nº 05/2017

MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a sociedade de advogados denominada de **MENDONCA E DE PAULA ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.162.371/0001-68, com sede Avenida Raja Gabaglia, nº 1093, 7º andar, Bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 30.380-403, tel/fax 31-3079-3850, devidamente registrada na Seccional de Minas Gerais no livro próprio B-16, fls. 136/144, sob o nº 841, sendo averbada no livro próprio B-246, fls.96/107, sob nº7.645, representada neste ato pelo **Dr. JOSE ROBERTO DE MENDONÇA JUNIOR**, devidamente inscrito na OAB/MG 72060, e no CPF 917.887.226-04, residente e domiciliado na Rua Granada, nº 77, Condomínio Vila Castela, na cidade de Nova Lima – MG, CEP 34000-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** na área da advocacia, aceitando mutuamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- I. A Contratada se obriga a prestar ao Contratante os seus serviços profissionais, com zelo e dedicação, na defesa de seus direitos e interesses.
- II. Apresentar orientação preventiva e/ou corretiva;
- III. Confecção e pareceres e estudos jurídicos a subsidiar as tomadas de decisões dos gestores públicos;
- IV. Consultoria e assessoria jurídica quanto à definição e/ou execução de estratégias jurídicas quanto à definição e/ou execução de estratégias jurídicas a serem adotadas nos processos judiciais e administrativos (incluindo-se assessoria nos termos de ajustamento de conduta e gestão) e na condução das políticas públicas;
- V. Atuação direta nos processos judiciais e/ou administrativos, em qualquer foro e/ou instância judicial ou qualquer órgão da administração pública direta e/ou indireta das esferas Municipal, Estadual ou Federal.
- VI. Apresentação de memoriais e produção de sustentações orais em quaisquer tribunais;
- VII. Redação de proposições legislativas e atos administrativos, bem como de contratos, convênios (e afins) e editais licitatórios.



Parágrafo primeiro: Respeitado o objeto deste contrato, a Contratada representará o Contratante, em juízo ou fora dele, mediante procuração com cláusula “*ad judícia*”, e “*extra judícia*”.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços previstos na cláusula PRIMEIRA, o Município, ora Contratante, pagará à Contratada, o valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) por mês, totalizando o valor global de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

Parágrafo Único - as parcelas mensais vencerão no ultimo dia da competência respectiva e deverão ser liquidadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, sendo que, das parcelas mensais serão deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade da data de 20.01.2017, encerrando a sua vigência em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento de acordo com o cronograma de liberação dos recursos por parte da Secretaria de Finanças;

III – Reter os impostos e taxas que for de sua competência.

IV – Fornecer à Contratada todas as informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos relacionados com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II-DA CONTRATADA:

I – Adotar conduta orientada pelos padrões recomendados pela boa técnica e pelo zelo profissional na condução das questões submetidas;

II - Observar os princípios de ordem ética e moral, previstos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Código de Ética e Disciplina e demais legislações aplicáveis;

III – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



IV – Responsabilizar-se por todos os materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

V – Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, por conta da Contratada;

VI – proceder com diligência e zelo em todos os atos, procedimentos e prazos estabelecidos em Lei, na defesa dos direitos e interesses do Contratante;

VII – Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela Contratada, bem como cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços.

VIII - cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos da natureza, com rigorosa observância às prescrições legais;

IX - Executar os serviços dentro dos mais altos padrões de consultoria e assistência técnica, empreendendo todos os seus esforços para que os processos sejam finalizados o mais rapidamente possível e com resultados favoráveis ao Contratante;

X – Obrigar-se a tratar como matéria sigilosa e confidencial todas as informações que lhe forem fornecidas pelo Contratante, com a ressalva do que for necessário para fundamentar petições e notificações, zelando pelo sigilo destas informações durante e após o término da prestação dos serviços, nos termos do artigo 25 e seguintes do Código de Ética e Disciplina da OAB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no ordenamento jurídico, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

I – Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato.

II – As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício.

III – O Contratante notificará extrajudicialmente a Contratada a partir da constatação do atraso injustificado ou da não realização o dos preceituado nas clausulas I e IV deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL